



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

Atualização dos valores das taxas de resíduos - Ano 2017

O regime económico e financeiro de resíduos previsto no Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, prevê a liquidação de taxas de licenciamento e de gestão de resíduos. De acordo com o artigo 193.º do DLR 29/2011/A, de 16/11, os valores das taxas na Portaria nº 6/2012, de 11/01, neste diploma são automaticamente atualizados, com arredondamento para a casa decimal imediatamente superior, a 01 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores.

Os valores das taxas em **2017** são os seguintes:

1. O **licenciamento** e a autorização **de operações e de operadores de gestão de resíduos** que sejam da competência da autoridade ambiental estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Emissão de licenças ou autorizações – 214,89 €;
- b) Emissão de licenças mediante procedimento simplificado – 53,72 €;
- c) Auto de vistoria – 53,72 €;
- d) Averbamento resultante da alteração das condições da licença ou autorização – 53,72 €.

2. O **licenciamento dos sistemas de gestão de fluxos específicos** de resíduos, individuais ou coletivos, está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Licenciamento de entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos – 214,89 €;
- b) Extensão do âmbito territorial de licenças de entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos para a Região Autónoma dos Açores – 53,72 €;
- c) Licenciamento de entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos – 214,89 €;
- d) Licenciamento, autorização ou aprovação de sistemas individuais de gestão de resíduos – 53,72 €;
- e) Autorização de funcionamento de centros de receção de veículos em fim de vida – 53,72 €;
- f) Autorização prévia ou específica de operações de tratamento de veículos em fim de vida ou de óleos usados – 53,72 €;
- g) Registo de operadores de transporte – 16,12 €;
- h) Auto de vistoria – 53,72 €;
- i) Averbamento resultante da alteração das condições da licença ou autorização – 53,72 €.

3. O **licenciamento dos centros integrados** de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Fase de pré-qualificação – 107,45 €;
- b) Fase de apreciação e seleção de projetos – 107,45 €;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

- c) Licenciamento de instalação, licenciamento de exploração ou autorização provisória de funcionamento – 429,79 €;
- d) Auto de vistoria – 107,45 €;
- e) Averbamento resultante da alteração das condições da licença – 107,45 €.

4. O **licenciamento das instalações de incineração** e coincineração de resíduos abrangidas pelo respetivo regime legal está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Emissão de licenças de instalação e de exploração – 429,79 €;
- b) Auto de vistoria – 107,45 €;
- c) Averbamento resultante da alteração das condições da licença – 107,45 €.

5. A **taxa de gestão regional** de resíduos é fixada nos seguintes valores (a pagar em 2016 e referente aos resíduos geridos em 2015):

- a) 0,54 € por tonelada de resíduos geridos em instalações de incineração e coincineração;
- b) 0,54 € por tonelada de resíduos perigosos e não perigosos depositados em aterro;
- c) 0,27 € por tonelada de resíduos inertes depositados em aterro.

9. A apreciação dos processos de notificação relativos ao **movimento transfronteiriço** de resíduos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Pela análise dos procedimentos relativos à notificação de trânsito – 10,74 €;
- b) Pela análise dos procedimentos relativos à notificação de transferência de resíduos, para importação ou exportação – 16,12 €.

Nas situações de **revisão, suspensão, revogação ou cessação**, o titular da licença tem de pagar a taxa devida pelo averbamento (para o ano 2017 o valor da taxa é 53,72 €).

Para a **transmissão e renovação** da licença emitida no âmbito de um procedimento normal de licenciamento, o requerente deverá liquidar a taxa constante da alínea a) do n.º 1 da Portaria n.º 6/2012 e para a licença emitida no âmbito de um procedimento simplificado de licenciamento, o requerente deverá liquidar a taxa constante da alínea b) do n.º 1 da Portaria n.º 6/2012. As taxas devidas para a vistoria no âmbito da renovação são do valor de 53,72 €.